



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



CERTIDÃO

Proc. Adm. n. 245/2024

DL n. 45/2024

OBJETO: “Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PE n. 001/2024 destinado a realização de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para atender as necessidades das Escolas Municipais”.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Em atendimento à legislação vigente, bem como, recomendação do Tribunal de Contas de Mato Grosso e em cumprimento ao Decreto Municipal n. 243, de 2024 para que seja efetuada a juntada de várias cotações e ou coleta de preços para obtenção da mediana, **CERTIFICO** que para obtenção da Média Parâmetro de Preços, fora juntada aos autos:

- Cotação com Fornecedor: Paulo Henrique Monteiro e Cia LTDA-ME CNPJ 05.128.000/0001-95; juntada e realizada pela Secretaria Solicitante encaminhada juntamente com o Memorando n.130/SEMEC/2024 e novo TR destinado o a dispensa de licitação.

Pelo Departamento de Compras:

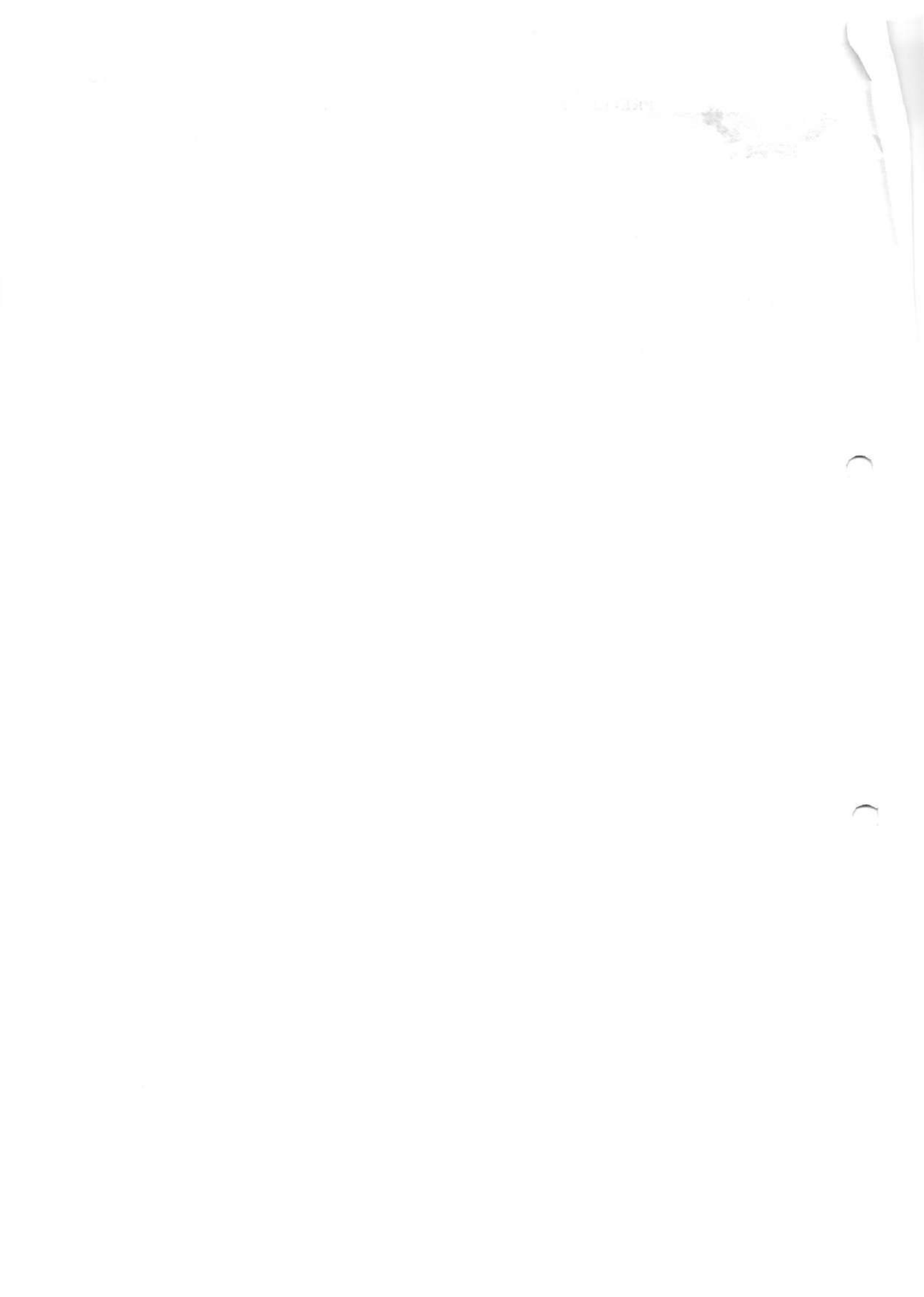
- Consulta site Radar-TCE:
[-https://radardepresos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas](https://radardepresos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas);
- Pesquisa de Cotação do Banco de Preços;
- [- https://www.bancodeprecos.com.br/Home](https://www.bancodeprecos.com.br/Home);

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/23/BP/PR/2023

Certifico que o acervo do levantamento das pesquisas realizadas não foram anexadas no processo físico, mas as mesmas constam anexadas em PDF no processo digitalizado no sistema: <https://www.e-ticons.com.br/protocolo/faces/pages>; constando dos autos o mapa de pesquisas de preços (média) do sistema *e-ticons*;

Certifico que a Média Estimativa de Preços, mês de referência Dezembro de 2023 que orientou os preços no processo adm. n. 669/2023, PE n. 001/2024 (fracassado), foi anexada de folhas, totalizou o valor global de **R\$ 569.296,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais)**, sendo está a que irá orientar a contratação direta do fornecedor indicado pela SEMEC, conforme determina o art. 75, III, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021 que manda cumprir as mesmas condições do edital anterior.







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Certifico que o Fornecedor Paulo Henrique Monteiro e Cia LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95 apresentou a pesquisa de preços para a Secretaria solicitante no valor total de **R\$ 587.645,20 (Quinhentos e oitenta e sete mil seiscientos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, anexada de folhas 41/66.

Tendo em vista que o valor da pesquisa realizada pela SEMEC com o fornecedor supera a média global que norteou o Edital do PE n. 001/2024, declara-se, que será formulada consulta ao pretenso fornecedor, especialmente se concorda em manter os preços unitários e global da média de preços que orientou o PE n. 001/2024.

Certifico, para fins de formação da convicção interna do DC/CC, que pesquisa de preços realizada no mês de maio/2024 elaborada pelo Departamento de Licitação, com base na Pesquisa de Preços do fornecedor, consulta ao site do Radar e Site do Banco de Preços, totalizou o valor global de R\$ 615.927,50 (Seiscentos e quinze mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), mês de referência Maio de 2024, conforme mapa de pesquisa de preços (média), anexado de folhas 245/297.

Rondolândia – MT, 04 junho de 2024.

Neila Medeiros Carriço
Membros da CC Decr.280/GAB/2024

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Diretora do Dpto de Compras





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Da: Comissão Compras

Para: Departamento de Contabilidade.

Processo Administrativo de nº. 245/2024.

Dispensa de Licitação de nº. 045/2024

OBJETO: “Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PE n. 001/2024 destinado a realização de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para atender as necessidades das Escolas Municipais”.

Tendo em vista o disposto no art. 76, inciso IV, do Decreto nº 243/2024, considerando a informação trazida pela SEMEC no TR (Clausula 10 - Adequação Orçamentaria), requiro que anexe aos autos a declaração de que trata o dispositivo regulamentar da Lei n. 14.133/21 citado.

Rondolândia – MT, 05 de junho de 2024.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREEFEITURA
GESTÃO 2021/2024**

DECLARAÇÃO

Eu, Gilson Candido de Oliveira, contador desta entidade, "Prefeitura de Rondolancia-MT" declaro que há compatibilidade, conforme cláusula 10 – Adequação Orçamentaria, considerando as informações no Termo de Referencia da Secretaria Solicitante.

7
Recebu
Gilson Candido de Oliveira
CONTADOR Nº PB-012234/0
CPF: 346.144.004-24

Gilson Candido de Oliveira



0123456789
ABCDEFGHIJKLMN
OPQRSTUVWXYZ
1234567890



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE
OUTRAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO
COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição de Merenda Escolar: (aliena “a” do inc. III, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024)

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Objeto: “Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PE n. 001/2024 destinado a realização de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para atender as necessidades das Escolas Municipais”.

A Comissão de Compras (CC), com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) apresentado pelo Órgão solicitante, no uso das suas atribuições, em relação ao adequado processamento e formalização do processo de contratação de direta, em qualquer das suas espécies, estabelecido no §1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº. 243/2024 que regulamenta a Lei n. 14.133/2021, apresenta em caráter suplementar as seguintes considerações técnicas aplicáveis ao presente procedimento.

O Objeto a ser licitado, constante na (s) Solicitação (ões) e justificava (s) da (s) Secretaria (s) Requisitante (s), constantes no ETP (fls;180/183) e Termo de Referência (fls. 03/40), este naquele subsidiado, ainda que contenha considerações técnicas, mercadológicas e de Gestão capazes de interferir na contratação, apresentamos as seguintes justificativas em caráter complementar:

A licitação PE nº 001/2024, Proc.Adm nº 669/2023, destinada a aquisição merenda escolar foi fracassada, conforme tudo que se encontra neste processo, especial a determinação do Prefeito Municipal que trata a Decisão Administrativa de fls.74/75, para a realização da compra conforme solicitado pela SEMEC via dispensa de licitação na forma do art. 75, III, ‘a’ da Lei n. 14.133/21;

O Edital PE n. 01/2024 previu adoção do procedimento auxiliar do registro de preços, que passou a ser autorizado sua aplicação no caso de compra direta, conforme definiu o art. 137 do Decreto n. 278/2024 que alterou o Decreto n. 243/2024;

No presente procedimento de compra direta será adotado a íntegra do Edital da Licitação PE n.001/2024 que encontra anexado de fls. 100/183.

- Adoção do processo Administrativo físico

O processo administrativo tramita na forma física, porém fica disponível a versão dos documentos aos interessados no Departamento Geral de Compras, conforme informa o inc. II, do parágrafo único do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 119 do Decreto Municipal n. 243/24.

- Adoção da dispensa de licitação na espécie contratação

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



A Secretaria requisitante, no TR (item 2, fls. 31), justificando indicando que a empresa PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95, manifestou interesse no fornecimento dos produtos.

No caso, dispõe o art. 75 da Lei n. 14.133/21 quando ocorrer licitação fracassada, no mesmo sentido trouxe a Decisão Administrativa de fs.74/75.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

A justificativa da Secretaria Solicitante é no seguinte sentido "(...) considerando que o Pregão nº 001/2024 fracassou, não sendo possível selecionar fornecedores, se faz necessário nova abertura de processo para contratação direta com o fornecedor PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA-ME, 05.128.000/0001-95, onde o mesmo apresentou a proposta mais vantajosa para a administração – abarcou todos os itens do escopo, preços condizentes com o mercado e proposta global perfazendo R\$ 587.645,20. Em pesquisa realizado em outro estabelecimento comercial o mesmo cotou alguns itens com preços muito acima do mercado e deixou de apresentar proposta para 6 (seis) itens, que por sua vez, são muitos relevantes ao fornecimento de merenda escolar (açúcar, biscoito, manteiga, mel, uvas passas e milho verde), totalizando em sua proposta global um valor de R\$ 656.013,35. Posto isto, diante da urgência na contratação e prezando pela proposta mais vantajosa solicitamos contratação direta com o fornecedor supracitado (...), (item 2.3, TR de fls.31).

Nestas condições, a Comissão de Contratação irá processar a contratação direta, sob a forma de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, III "a" da Lei n. 14.133/21 c/c art. 75 e ss do Decreto Municipal nº 243/24 alterado pelo Decreto nº 278/2024, conforme competência definida no §1º, do art. 50 do Decreto no Decreto Municipal nº. 243/2024.

Da forma Presencial do procedimento de dispensa de licitação

A Secretaria Solicitante, justifica no item 3.2 do TR, fls.33, que a compra se dará mediante processo/procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, bem igual, registra-se que será na forma presencial, afastando-se a exigência do certame eletrônico, por força da exceção do inciso II do art. 176 da Lei n. 14.133/21.

De fato, no caso do Município de Rondolândia/MT, a Administração pode optar pela forma presencial das suas licitações e procedimentos de contratação direta, por força da exceção o inciso II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21. Por outro lado, o termo "preferencial" constante do §2º, do art. 17 da Lei n. 14.133/21 exige, no caso de compras públicas na forma presencial, independentemente da modalidade, que a autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade Solicitante para o uso da forma presencial do procedimento de dispensa de licitação, por segurança, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024, ouvindo a autoridade superior que autorizou o prosseguimento, conforme consta do Decisão Administrativa do Gabinete do Prefeito, acolhendo as justificativas da Secretaria solicitante, concluindo-se, em igual sentido, para o afastamento do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão, na sua forma eletrônica, também a sua manifesta contribuição.

Do parcelamento ou não da solução

A Secretaria requisitante, na justificativa para o parcelamento do objeto (ETP de fls 182), justificou que *a solução foi parcelada em itens separados, visto que divisíveis e que não haverá prejuízo para a solução ou perda da economia de mercado, propiciando, ao fim, ampla participação de licitantes.*

Como regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Dado a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, portanto, sempre que houver viabilidade técnica e econômica para tanto, inclusive com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, conforme estabelece o artigo 26, §5º, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação adotou-se o parcelamento por itens dos objetos, haja vista não haver prejuízo ao conjunto e/ou ao complexo dos bens de consumo a serem adquiridos.

- Do levantamento de mercado

A Secretaria requisitante, na justificativa do levantamento de mercado no ETP, item 7 fls.181, justificou que *há diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, fornecedores distribuidores, concluindo que, inexistem restrições de mercado quanto ao objeto.*

Portanto, não havendo restrições de mercado que prescindam apresentação de soluções, revela-se que a SEMEC promoveu os estudos das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



- Da pesquisa de preços e do orçamento estimativo

A Secretaria Solicitante, no TR, tem 2.3 indica que formulou consulta previa de preços com o fornecedor PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95, e que, seguindo afirma que os preços constates pesquisa apresentada pelo mesmo, anexada de fls.41/66, estão condizentes com o preço de mercado.

O departamento de compras, conforme historicamente já vem sendo utilizado pela Administração Municipal, agora, em especial com fulcro no art. 79, nos casos de compras diretas, promoveu ampla pesquisa de preços, no que se revela pelo acervo de documentos encartados, em especial a Média Estimativa de Preço, unitário e global.

Assim o sendo, aplicando-se o disposto nos incisos II e VI do art. 41 c/c art. 79, ambos do Decreto Municipal n. 243/24, declara-se que a estimativa do valor da contratação, foi definida com a observância combinada dos parâmetros previsto no §1º, do art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021 c/c Art. 41, inc. II e VI do Decreto Mun. n. 243/24. (Certidão do Dep. Compras de fls.298/299).

- Da análise de riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Muito embora a Secretaria Solicitante nada tenha disposto sobre esse tema no ETP e no TR, o Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, dispõe que a análise de riscos está dispensada nesse processo:

Art. 62. Os mapas de riscos, serão obrigatórios somente para obras de grande vulto. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ **239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme apregoa o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

- Do orçamento sigiloso

No presente caso, não se falar em não disponibilização do preço de referência ao contratado, pela simples logica da modalidade adotada, ou seja, contratação direta por dispensa de licitação, cujo preço que será pago pela Administração nas mesmas condições estabelecidas no edital referido, especialmente, no concerne aos preços definidos no Mapa de Pesquisas de Preços (Média) que integrou o Edital e orientou o PE n. 001/2024, do Processo Adm. nº 669/2023.

Assim, no caso, está dispensada a justificativa da opção pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado que trata o art. art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que será disponibilizado.

Inclusive, esse contexto, com fundamento no art. 18, §1º, inciso VI, o ETP, ou no caso, o TR deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme já tratado no TR.

Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Desse modo, não há conveniência ou oportunidade sobre a adoção do orçamento sigiloso, portanto, a Administração não postergará a divulgação do orçamento estimado mensal da locação que pretende pagar.

- Previsão da despesa no Plano Anual de Contratação

A Secretaria requisitante, na justificativa do alinhamento entre a contratação e o planejamento (ETP, item 13, fls.05), justificou que *a contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado*, citando, igualmente o art. 30 do Decreto Municipal n. 243/24, que dispõe:

Art. 30. Até a **primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024**, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

Esse ponto, sendo obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da Lei n. 14.133/21, tratando-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMEC com a aquisição dos gêneros alimentícios para atender necessidades precípuas da Administração, deve constar do PCA.

Entretanto, no Município de Rondolândia, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, somente passará exigir a partir da segunda quinzena de junho/2024.

Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir da segunda quinzena de junho/2024.

- Da não divulgação da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas

Sobre a divulgação da licitação no PNCP, o Decreto Municipal n. 243/2024, nos §§1º, 2º e 3º do art. 13 dispõe que O Município de Rondolândia/MT usará o PNCP **somente para os processos licitatórios que tramitarem sobre o meio eletrônico**, bem igual, no art. 143, inciso II do mesmo, define que a divulgação das contratações públicas em âmbito municipal, adotará:

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Art. 143. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II-quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

Assim o sendo, nessa linha regulatória municipal, portanto, sendo procedimento de compra direta de inexigibilidade realizado na forma presencial, NÃO será divulgada no PNCP, por outro lado, obedecendo o disposto no art. 143 do Decreto Municipal n. 243/2024, o aviso do procedimento, seu resultado/adjudicação, será publicado por extrato no D.O.E-AMM, bem como disponibilizado no sítio eletrônico na internet do município e no TCE/MT.

- Do local da realização do certame e da divulgação do resultado

O aviso do resultado do procedimento será publicado obedecendo o art. 143 do Decreto Municipal n. 243/24, a Lei n. 14.133/21, bem como o §1º-A, do art. 89, da Lei Orgânica, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 9 de dezembro de 2008.

Rondolândia – MT, 06 de junho de 2024.

Neila Medeiros Carriço
Membro da CC
Decr.280/GAB/2024

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Diretora do Dpto de Compras
Agente de Contratação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



OFICIO 048/2024/CC/PREGOEIRA/2024

E

COMPROVANTE DE ENVIO POR EMAIL

DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS DO

PE ELETRÔNICO Nº 001/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Ofício de nº 048 CC/PREGOEIRA/2024

Rondolândia – MT, 05 de junho de 2024.

Ao:

S.r.º Paulo Henrique Monteiro

PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95.

Em tempo de cumprimentar Vossa Senhoria, a Comissão Permanente de Licitação, e:

- Considerando que ao consultar verificamos que o ramo de atividade desta empresa é pertinente com o objeto ora licitado “**Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PE n. 001/2024 destinado a realização de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o fornecimento de Merenda Escolar para atender as necessidades das Escolas Municipais**”.

- Considerando que não obtivemos êxito em conseguir licitar os itens, tendo sido declarado fracassado para o procedimento Licitatório processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 669/2023, denominado Pregão Eletrônico com SRP de nº 001/2024;

- Considerando principalmente da necessidade da aquisição dos produtos objetos ora licitados, e levando-se em conta que o órgão Solicitante SEMEC comunicou em seus expedientes que essa empresa possui interesse no fornecimento dos produtos da merenda escolar, e, sendo possível a contratação direta mediante dispensa de licitação (art.75, III, “a”, lei n. 14.133/21).

Vimos por meio deste, **CONVIDÁ-LO** para que confirme:

- a) formalmente seu interesse em contratar o fornecimento dos produtos nos termos exigidos pelo Edital do PE n. 001/2024, cuja cópia segue anexa;
- b) Igualmente, concordando, que declare que aceita a contratação nas mesmas condições estabelecidas no edital referido, especialmente, no concerne aos preços definidos no Mapa de Pesquisas de Preços (Média) que integrou o Edital e orientou o PE n. 001/2024, cuja cópia segue anexa;
- c) Se positivo as respostas das letras “a” e “b”, que apresente os documentos exigidos no edital N. 001/2024 relativos a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, bem como todas as declarações dele exigíveis;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Ressalto, outrossim, que ao analisarmos a Pesquisa de Preços realizada pela SEMEC com essa empresa, verificamos que os itens: 03, 06, 11, 17, 18, 26, 28, 34, 56, 64, 65, 94, 102, 110, 113, 116, 117, 124, 125, 127, 130, 135 e 147, estão acima da média orientativa do Edital PE n. 001/2024 processo adm. 669/2023 (fracassado), razão que, para que se possa realizar a contratação direta pretendidas pelo órgão SEMEC, essa empresa deverá manter os preços da média que orientou o Pregão Eletrônico 001/2024, cuja cópia segue anexa, conforme determinação da Lei de Licitações que exige que se **“mantenha as mesmas condições definidas no edital da licitação fracassada ou deserta”** (art. 75, III, “a”).

Por fim, requer que se manifeste com urgência, cujo prazo se tabula de até (03) três úteis dias.

Atenciosamente,

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação

Recebi dia: 06 /06/2024.

13....h.50.min.

Assinatura:

05.123.00/0001-90
PAULO HENRIQUE MONTEIRO
& CIA LTDA-ME
Av. André Maggi, S/N
Centro - CEP: 78.338-000
RONDOLÂNDIA - MT



Minuta do Edital

1 mensagem


licitacao. rondolandia <licitacao.rondolandia@gmail.com>
Para: "lorivalmonteiroecia@gmail.com" <lorivalmonteiroecia@gmail.com>

6 de junho de 2024 às 10:34

Segue em anexo Minuta do Edital conforme solicitado.

Att

Luciene

 **09 MINUTA DO EDITAL.doc**
1248K

